LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 19 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 93, § 1º, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 93** [...]*

***§ 1º** O subsídio mensal do Defensor Público da Categoria Especial é de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. (NR)"*

Art. 2º O valor do subsídio mensal de que trata esta lei será reajustado, para os ativos, inativos e pensionistas, nas mesmas datas, condições e percentual aplicados ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, inclusive o previsto na Lei nº 13.752/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de dezembro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.